

Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela

Concelho de Vila Real de Santo António



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

2020



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Sujeitos	4
Artigo 3.º Isenções	5
CAPÍTULO II	6
TAXAS	6
Fundamentação económico-financeira	6
Artigo 4.º Taxas	6
Artigo 5.º Serviços Administrativos	6
Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos	8
Artigo 7.º Cemitério	8
Artigo 8.º Outros Serviços Prestados à População	9
Artigo 9.º Atualização de Valores	9
CAPÍTULO III	9
LIQUIDAÇÃO	9
Artigo 10.º Pagamento	9
Artigo 11.º Pagamento em prestações	10
Artigo 12.º Incumprimento	10
Artigo 13.º Garantias	11
Artigo 14.º Legislação Subsidiária	11
Artigo 15.º Entrada em vigor	12
Anexo I	13
Serviços Administrativos	13
Anexo II	14
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos	14
Anexo III	15
Cemitério	15
Anexo IV	16
Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos	16



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Anexo V17
Cedência de Instalações17



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento e tabelas anexas, têm por finalidade fixar os valores quantitativos a cobrar pelas atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:
 - a. Prestação concreta de serviços;
 - b. Utilização privada de bens do domínio público e privado do da Freguesia;
 - c. Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela.
2. Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico – tributária, as pessoas singulares



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.

3. Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas e licenças de serviços administrativos previstas no presente regulamento:
 - a. Todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista ou em outros diplomas;
2. O pagamento das taxas e licenças de serviços administrativos, poderá ser, mediante pedido do interessado e devidamente justificado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
3. Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por deliberação do Presidente da Junta.
4. Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenção parcial ou total de pagamento de taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Fundamentação económico-financeira

Artigo 4.º

Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas:
 - a. Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade ou justificação administrativa, autenticação de fotocópias, extração de fotocópias, entre outros;
 - b. Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c. Cemitério;
 - d. Utilização das salas de reuniões, quando disponíveis, para formações ou outras atividades devidamente fundamentadas;
 - e. Por outros serviços prestados à população.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção e registo).



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme – Tempo médio de execução (em horas);

vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct – custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

N – número de habitantes da Freguesia, segundo os censos de 2011 (N = 3902).

3. Sendo a taxa a aplicar:

a. Atestados, declarações e certidões:

i. $tme = \frac{1}{2}$

b. Termos de identidade e justificação administrativa:

i. $tme = \frac{11}{10}$

c. Confirmações em impresso próprio:

i. $tme = \frac{1}{4}$

d. Certificação de fotocópias / Autenticação:

i. $tme = \frac{4}{3}$

4. As taxas referidas na alínea d) do ponto anterior, e definidas pela respetiva fórmula de cálculo, têm o limite máximo estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5. Os valores constantes no nº 3, são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (art.º 6, nº1 da Portaria nº 421/2004 de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo de canídeos e gatídeos: 75% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças da categoria A: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da categoria B: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - f. Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho Conjunto, tendo atualmente o valor de 5,00 €.

Artigo 7.º

Cemitério

1. As taxas pagas pelas Inumações, Exumações – catacumbas, covais ou jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = a \times i \times ct$$

a – área do terreno;

i – percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com o pessoal, coveiro e administrativo, despesas de bens e serviços).



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 8.º

Outros Serviços Prestados à População

1. Pode, ainda, a Junta de Freguesia cobrar taxas por outros serviços, designadamente, remoção de “Monos” e Objetos Volumosos, de forma requerida ou coerciva, previstas no Anexo IV, utilizando para o respetivo cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = tme \times vh \times ct$$

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora;

ct – custo total direto e indireto, necessário para a prestação do serviço.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1. A relação jurídica-tributária, extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas através de moeda corrente, por cheque ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, podendo acrescentar-se o valor referente ao respetivo juro de mora, que continuará a vencer-se até ao integral cumprimento de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas de acordo com a legislação em vigor.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 13.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regimento Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 - a. Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
 - b. A Lei das Finanças Locais,
 - c. A Lei Geral Tributária;
 - d. A Lei das Autarquias Locais;
 - e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - g. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
 - h. O Código de Procedimento Administrativo;
 - i. O Código Civil e o Código de Processo Civil.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entre em vigor logo após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Órgão Executivo		Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo	
25 / 11 / 2019		__ / 12 / 2019	
O Presidente,		O Presidente,	
_____		_____	
O Secretário,		O 1º Secretário,	
_____		_____	
O Tesoureiro,		O 2º secretário,	
_____		_____	



Anexo I

Serviços Administrativos

Descrição do Serviço	Valor (Euros)
Atestados, Declarações e Certidões	3.50€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	8€
Confirmações em impresso próprio	2€
Provas de vida em impresso próprio	3.50€
Fotocópias A4	0.20€
Fotocópias A3	0.30€
Autenticação de documentos, até quatro folhas (8 págs.)	
A partir da 8ª página – mais 1,00€ (cada página)	10€



Anexo II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Descrição do Serviço	Valor (Euros)
Registo de Canídeos e Gatídeos	3.75€
Licença de Categoria A – Cães de Companhia	7.50€
Licença de Categoria B – Cães para Fins Económicos	7.50€
Licença de Categoria E – Cães de Caça	7.50€
Licença de Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	15.00€
Licença de Categoria A – Cães Perigosos	15.00€



Anexo III

Cemitério

Descrição do Serviço	Valor (Euros)
Cedência de Catacumbas	550€
Taxa de Inumação / Campa Rasa	200€
Taxa de Exumação / Inumação	200€
Jazigos Particulares	200€
Taxa de aluguer de ossários	30€



Anexo IV

Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos

Descrição do Serviço	Valor (Euros)
Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos (até 2 peças)	Gratuito
Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos (a partir da 2ª peça)	8€ / peça
Recolha de Resíduos Verdes (até 3m ³)	Gratuito
Recolha de Resíduos Verdes (a partir do 3º m ³)	8€ / m ³



Anexo V

Cedência de Instalações

Descrição do Serviço	Valor (Euros)
Aluguer de Instalações – Valor por hora	10€
Associações da Freguesia	<i>Isento</i>